Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 268/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/25425/2016
PROTOCOLO	**:** 1754067
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** GERSON CLARO DINO
INTERESSADA	**:** CLINICA MÉDICA HN LTDA – ME
VALOR	:R$ 244.422,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE EXAMES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CORRETO PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – REPRESENTANTE ESPECIALMENTE DESIGNADO.

A execução financeira que demonstra a compatibilidade entre todas as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), devidamente instruída dos documentos de remessa obrigatória, é declarada regular, sendo cabível o envio de recomendação ao titular do órgão quanto à falha eventualmente detectada, como para que adote medidas a fim de atender ao comando legal referente ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato n°. 7028/2016, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Clinica Médica HN Ltda – ME, com **recomendação** ao titular do órgão e/ou responsáveis para que medidas sejam adotadas visando prevenir ocorrências futuras de falhas como a identificada a fim de se atender ao comando inserto no art. 67 da Lei nº 8.666/93; e, ainda, que nas execuções dos contratos, com objetos semelhantes, sejam realizados relatórios mensais que constem a quantidade de atendimentos realizados pelo profissional e os seus respectivos custos.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos– Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.360/2016), celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa CLINICA MÉDICA HN LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Fátima do Sul.

O procedimento licitatório Dispensa de Licitação, o Instrumento Contratual e o aditamento (1º Termo Aditivo) já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas através da DECISÃO DSG –G.JD – 1906/2019, constante na peça nº 49, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, através da Análise ANA - DFLCP - 1173/2020 manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n°. 7028/2016 (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 2778/2020, opinando pela regularidade com ressalva da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos– Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato n°. 7028/2016, conforme artigo 121, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação + Termo Aditivo	**488.844,04**
Empenhos Emitidos	**470.603,05**
Anulação de Empenhos	**88.198,85**
Empenhos Válidos	**382.404,20**
Comprovantes Fiscais	**382.404,20**
Pagamentos	**382.404,20**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Contrato n°. 7028/2016, proveniente do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.360/2016), celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa CLINICA MÉDICA HN LTDA - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao titular do órgão e/ou responsáveis para que medidas sejam adotadas visando prevenir ocorrências futuras de falhas como a identificada a fim de se atender ao comando inserto no art. 67 da Lei nº 8.666/93; e, ainda, que nas execuções dos contratos, com objetos semelhantes, sejam realizados relatórios mensais que constem a quantidade de atendimentos realizados pelo profissional e os seus respectivos custos.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, com recomendação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

BFJV/dssm